

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/9 (CRO/9)

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

LTCAT

Campo Grande - MS

Solicitante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA NONA REGIÃO MILITAR

Endereço: Rua General Nepomuceno Costa, 200, Vila Alba, Campo Grande - MS, CEP 79100-010.

CNPJ: 09.595.773/0001-32

CNAE (principal): 84.22-1-00

Atividade: Administração pública em geral

Grau de risco: 1

Responsável: **KELMO** Lins Braga – TC QEM – Comandante da OM

Autor: Lucas Corrêa

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA – MS 20166D

Campo Grande – MS

Telefone (67) 9 9695-1124

SUMÁRIO

1 – OBJETIVO	2
2 – CONDIÇÕES PRELIMINARES.....	2
3 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS	4
4 – ANTECIPAÇÃO DOS RISCOS.....	5
5 – ANÁLISE DOS RISCOS DO AMBIENTE DE TRABALHO E CONCLUSÕES.....	6
6 – REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS	7
7 – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS.....	7
8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
9 – ENCERRAMENTO	8

1 – OBJETIVO

Este laudo tem como objetivo o levantamento dos riscos no ambiente de trabalho, avaliação potencial dos riscos, sua quantificação conforme as condições a que os colaboradores estão expostos no desempenho de suas funções, informando principalmente ao INSS sobre a existência ou não dos mesmos.

O LTCAT vis apresentar a realidade do ambiente de trabalho, não se tratando de um programa para minimizar ou extinguir os riscos existentes na instituição, mas sim a comprovação de que o trabalhador esteja exposto a determinado risco durante seu tempo de permanência no local de trabalho.

O presente laudo deverá servir de consulta para comprovação na concessão de aposentadoria especial, atendendo às determinações legais emanadas no Regulamento da Previdência Social, que passou a vigorar através do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999.

2 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

Para efeito deste laudo são considerados os artigos 57 e 58 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991, que possuem status constitucional. Esta lei dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 57 – Lei nº 8213 de 24/07/91

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos

pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) (Vide Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput**. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

Art. 58 – Lei nº 8213 de 24/07/91

A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Este laudo foi também elaborado com base na Lei 8212, de 24 de julho de 1991 e no disposto no Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 66 – Decreto nº 3048/1999 de 06/05/1999

§ 6º, a instituição que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes existentes no ambiente de trabalho prejudiciais à saúde de seus trabalhadores ou que

emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o referido laudo incorrerá na infração a que se refere a alínea “n” do inciso II do cap. do art. 283.

Desta maneira, a instituição **solicitante** se compromete a informar ao **autor** do presente laudo, periodicamente, se as condições iniciadas laudadas e concluídas no documento original foram alteradas.

O **autor** não se compromete ou se responsabiliza em relação a qualquer alteração que possa ter ocorrido no ambiente de trabalho que modifique o ensejo à Aposentadoria Especial dos trabalhadores que não tenham sido previamente comunicadas para elaboração de novo LTCAT.

3 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

O levantamento dos dados ambientais deste documento foi realizado única e exclusivamente para o setor e atividade de limpeza da edificação.

As avaliações qualitativas da exposição aos Riscos Ambientais foram feitas tomando-se por base a análise simultânea e recorrente dos seguintes fatores a elas relacionados:

- 1- A efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física;
- 2- As condições especiais que prejudicam a saúde ou integridade física, conforme definido no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, com exposição a agentes nocivos em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a possibilidade de exposição (§ 4º do art. 68, Decreto 3.048/99) condição especial prejudicial à saúde;
- 3- A conceito de nocividade como situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- 4- O conceito de permanência como aquele em que a exposição ao agente nocivo ocorre de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço;
- 5- A avaliação dos agentes nocivos descritos no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, pode ser qualitativa ou quantitativa. Na avaliação qualitativa, a nocividade se dá pela presença do agente no ambiente de trabalho, conforme os Anexos 6, 13, 13-A e 14 da NR-15 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE. Na quantitativa, a nocividade ocorre pela ultrapassagem dos limites de tolerância, de acordo com os Anexos 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11 e 12 da mesma NR-15;
- 6- Levantamento ambiental realizado de acordo com a metodologia das Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundacentro, observando-se os limites de tolerância estabelecidos na NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE, sendo facultada a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003 (data da publicação no DOU do Decreto nº 4.882, de 2003);
- 7- Avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos realizadas conforme o art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048, de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 8.123, de 2013, comprovando mediante descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I; e

III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

4 – ANTECIPAÇÃO DOS RISCOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeção direta dos locais de trabalho para avaliação das exposições aos riscos, obtendo os seguintes resultados:

AGENTES DO TIPO BIOLÓGICO	
Atividade	Limpeza de banheiros e retirada de lixo
Setor	Serviços gerais
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais
Descrição	Limpeza de banheiros e retirada de lixo de ambientes públicos
Sugestões iniciais	<ul style="list-style-type: none"> - Uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, como luvas de borracha, óculos de proteção, máscara e avental, para proteger a pele, os olhos, o nariz e a boca do contato com agentes biológicos. - Não misturar produtos de limpeza, pois pode gerar gases tóxicos e prejudiciais à saúde. Leia as instruções de uso de cada produto e siga as recomendações. - Evitar o contato direto com superfícies e objetos contaminados, como toalhas de papel usadas, fraldas e absorventes higiênicos, evitando assim a contaminação com fluidos corporais. - Certificar-se de que o ambiente esteja bem ventilado, abrindo janelas ou portas, para evitar a acumulação de gases tóxicos e garantir a circulação de ar fresco. - Ao retirar o lixo, certificar-se de que os sacos estejam bem fechados e que a lixeira esteja limpa e desinfetada. Evite esvaziar a lixeira com as mãos nuas e use sempre luvas de proteção. - Após a limpeza, lave bem as mãos com água e sabão, esfregando-as por pelo menos 20 segundos. O uso de um desinfetante para as mãos à base de álcool também é recomendado.
Riscos (possíveis danos à saúde)	<ul style="list-style-type: none"> - Infecções: os trabalhadores podem estar expostos a uma variedade de patógenos transmitidos por fezes, urina, vômito, sangue e outros fluidos corporais. Isso inclui bactérias, vírus, fungos e parasitas, que podem causar doenças como hepatite, HIV, estafilococos e outras infecções. - Doenças respiratórias: a exposição à poeira, mofo e produtos químicos de limpeza pode aumentar o risco de problemas respiratórios, incluindo asma e outras doenças pulmonares. - Problemas dermatológicos: o contato frequente com produtos químicos de limpeza pode causar irritação na pele, dermatite de contato e outras condições de pele. - Estresse psicológico: o trabalho pode ser estressante devido à natureza desagradável da tarefa e à preocupação com a exposição a patógenos.

5 – ANÁLISE DOS RISCOS DO AMBIENTE DE TRABALHO E CONCLUSÕES

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Local	Prédio administrativo da CRO/9		
Descrição do ambiente	Prédio em alvenaria com salas em dry-wall, com ar-condicionado, piso acetinado, janelas de vidro temperado com ventilação natural e cortinas.		
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais		
Descrição das atividades	Fazer o serviço de faxina em geral; Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; Limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; Limpar e arrumar banheiros; Limpar e manter organizado os alojamentos; Lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; Responsabilizar-se pela limpeza e conservação da cozinha; Fazer os pedidos de suprimento de material necessário à limpeza; Reunir, amontoar e recolher a poeira, fragmentos e detritos espalhados, que causem incômodo ou ofereçam perigo aos ocupantes da edificação, empregando os instrumentos apropriados para a função; Zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizados, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento; Manter a higiene dos locais de trabalho; Realizar a retirada dos lixos dos ambientes; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo supervisor imediato.		
EXPOSIÇÕES			
Agente	Biológico – Limpeza de banheiros e retirada de lixo		
Frontes geradoras	Ambientes administrativos Limpeza de banheiros e retirada de lixo		
Meios de propagação	Contato direto ou indireto Via aéreo		
Tempo de exposição	Intermitente	Gravidade do Risco	2 - Moderado
Dados	<p>Descrição: Limpeza de banheiros e retirada de lixo de ambientes públicos</p> <p>Riscos (possíveis danos à saúde): - Infecções: os trabalhadores podem estar expostos a uma variedade de patógenos transmitidos por fezes, urina, vômito, sangue e outros fluidos corporais. Isso inclui bactérias, vírus, fungos e parasitas, que podem causar doenças como hepatite, HIV, estafilococos e outras infecções. - Doenças respiratórias: a exposição à poeira, mofo e produtos químicos de limpeza pode aumentar o risco de problemas respiratórios, incluindo asma e outras doenças pulmonares. - Problemas dermatológicos: o contato frequente com produtos químicos de limpeza pode causar irritação na pele, dermatite de contato e outras condições de pele. - Estresse psicológico: o trabalho pode ser estressante devido à natureza desagradável da tarefa e à preocupação com a exposição a patógenos.</p> <p>EPI(s) Eficaz(es): Não</p> <p>EPC(s) Eficaz(es): Não</p>		
EPI(s)			
Recomendados	Avental de Frente, Botas de Borracha, Calçado de Segurança, Luva de PVC, Luvas de Látex Nitrílico.		
EPC(s)			
Recomendados	Carrinho de carga manual.		
MEDIDAS DE CONTROLE			
Recomendados	Administrativas: Fazer uso dos EPIs recomendados para a função, bem como manter atualizados seus registros e treinamentos.		
CONCLUSÕES			
Aposentadoria Especial:	Não – Não está exposto a riscos que enquadram a aposentadoria especial conforme o Decreto 3048/99		
GFIP:	00 – Inexistência de agentes nocivos		
FAE:	1 – Não ensejador de aposentadoria especial		

6 – REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

O registro dos dados deverá estar sempre disponível aos colaboradores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

O registro de dados refere-se ao documento base composto de relatórios de antecipação ou de reconhecimento de riscos, laudos técnicos de avaliação quantitativa dos agentes ambientais, registros de treinamento, entre outros.

O registro de dados deverá ser mantido por um período mínimo de 20 anos, já que este é o prazo para prescrições das ações cíveis, conforme determina o Art. 177 do Código de Processo Civil (CPC).

7 – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Exames médicos ocupacionais são a principal forma de monitoramento individual a respeito das condições de trabalho, mas são, assim como qualquer processo terapêutico instituído, ineficazes para a melhoria das condições de saúde dos trabalhadores, caso as causas de agravo à saúde advenham das condições de trabalho.

O empregador deve ter como prioridade a eliminação dos riscos. Não conseguindo deve-se neutralizar ou minimizar o risco primeiro através do uso dos EPC - Equipamentos de Proteção Coletivos, e em segundo plano utilizando os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI apropriados para a o fator de risco.

É de suma importância que sejam realizados treinamentos periódicos de capacitação específicos para cada atividade em razão da exposição dos riscos, bem como cursos de capacitação exigidos pelas Normas Regulamentadoras.

Devem ser tratados com rigor os temas ligados aos EPIs, como: evidências da compra, registros de entrega, periodicidade de entrega, validades dos equipamentos e seu CA – Certificado de Aprovação, treinamentos, armazenamento e fiscalização quanto ao seu uso.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação ambiental realizada neste trabalho considerou sempre a pior condição de trabalho possível do local.


As avaliações realizadas para a descrição das funções neste trabalho foram realizadas de forma qualitativa, conforme o tipo de agente nocivo que o colaborador esteja exposto.

9 – ENCERRAMENTO

O presente Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) foi elaborado em 09 de abril de 2026, com levantamentos e recomendações feitas a partir de dados coletados no local da instituição avaliada.

O documento tem sustentação legal na:

- Lei n.º 6.514 de 22/12/1977
- Portaria Ministerial n.º 3.214 de 08/06/1978
- Portaria Ministerial n.º 001 de 08/01/1982
- Lei n.º 5.889 de 08/06/1973
- Portaria Ministerial n.º 3.067 de 12/04/1988
- CLT em seu Tit. II, Cap. V, Seção XIII, Art. 189, 191, 192, 195
- CLT em seu Tit. X, Cap. II, Seção IX, Art. 826
- CPC, Art. 421, 422, 423, 424, 425, 429, 432
- Lei n.º 5.584 de 26/06/1970
- INSS Lei n.º 8.212/91 de 24/07/1991
- INSS Lei n.º 8.213/91 de 24/07/1991
- INSS Decreto n.º 3.048/99 de 06/05/1999
- INSS/DC n.º 084, 087, 094 e 118

Documento assinado digitalmente
 LUCAS CORREA
Data: 09/04/2026 16:51:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Corrêa
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA MS 20166D

KELMO LINS
BRAGA:985366135
72

Assinado de forma
digital por KELMO LINS
BRAGA:98536613572

KELMO Lins Braga – TC QEM – Comandante da OM
RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO